



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

LEI Nº. 5.645, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luiz Gonzaga para o Exercício Financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 94.150.000,00 (noventa e quatro milhões cento e cinqüenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	32.120.110,00	59.719.390,00	91.839.500,00
Receita Tributária	6.065.630,00	3.827.370,00	9.893.000,00
Receita de Contribuições		4.011.000,00	4.011.000,00
Receita Patrimonial	365.000,00	8.168.000,00	8.533.000,00
Receita de Serviços	5.000,00	25.000,00	30.000,00
Transferências Correntes	24.830.180,00	43.119.320,00	67.949.500,00
Outras Receitas Correntes	854.300,00	568.700,00	1.423.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		1.316.500,00	1.316.500,00
Transferências de Capital		1.287.000,00	1.287.000,00
Outras Receitas de Capital		29.500,00	29.500,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		10.026.000,00	10.026.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.		10.026.000,00	10.026.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	53.000,00	8.979.000,00	9.032.000,00
TOTAL	32.067.110,00	62.082.890,00	94.150.000,00

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 94.150.000,00 (noventa e quatro milhões cento e cinqüenta mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 49.224.500,00 (quarenta e nove milhões duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 44.925.500,00 (quarenta e quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	25.912.500,00	54.121.000,00	80.033.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.663.000,00	37.462.100,00	49.125.100,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	6.355.000,00	3.188.900,00	9.543.900,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	695.000,00		695.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.199.500,00	13.470.000,00	20.669.500,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	915.000,00	2.059.500,00	2.974.500,00
4.1 – Investimentos	230.000,00	2.059.500,00	2.289.500,00
4.3 – Amortização da Dívida	560.000,00		560.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	125.000,00		125.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	10.342.000,00	11.142.000,00
TOTAL	27.627.500,00	66.522.500,00	94.150.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 5.633/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderão ser considerados como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 5.633/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 Nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.227, de 09 de julho de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – incluir a ação 2123 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar – Programa 610 – Gestão da Assistência Social do Município, no Anexo I – Programas do Plano Plurianual 2014/2017 e no Anexo III – Programa, Diretrizes, Objetivos e Metas, constante da Lei Municipal nº 5.633, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

II – incluir a ação 2117 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas – Programa 570 – Centro de Especialidades Odontológicas no Anexo III – Programa, Diretrizes, Objetivos e Metas, constante da Lei Municipal nº 5.633, de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 13 de dezembro de 2016.

Junaro Rambo Figueiredo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Alex Rodrigo V. Nunes
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento